

EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E A LEI DO SUPERENDIVIDAMENTO: FRAUDES, CARTÃO RMC E O MÍNIMO EXISTENCIAL

DE LIMA ARRUDA, Gabriel¹
SILVA, Danieli Sanderson²

RESUMO

Com o grande crescimento de golpes aplicados através de fraudes por instituições financeiras em relação aos empréstimos consignados para idosos, indígenas, analfabetos e aposentados, foi necessário a criação de um dispositivo a fim de conter essa prática e evitar o superendividamento das referidas pessoas. Para tanto, foi sancionada a Lei nº 14.181/21, que institui instrumentos para conter abusos na oferta de crédito a idosos e vulneráveis. Neste sentido, o presente trabalho refere-se à importância do conhecimento e análise da referida lei e demonstrar algumas das práticas abusivas aplicadas através dos empréstimos consignados e cartão RMC virando assim uma dívida infinita. A metodologia utilizada está baseada na pesquisa bibliográfica, utilizando consultas a sites de pesquisas acadêmicas e artigos jurídicos.

PALAVRAS-CHAVE: Lei do Superendividamento, Empréstimos Consignados, Cartão RMC, Dívida Infinita, Mínimo Existencial.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem a finalidade de demonstrar as práticas fraudulentas aplicadas à população idosa e indígena através dos empréstimos consignados e cartão RMC, também conhecidos como dívidas infinitas.

Tais práticas são tão abusivas que acabam ultrapassando a margem consignável permitida por lei, comprometendo o mínimo existencial de uma pessoa, mais especificamente a população economicamente hipossuficiente do país.

Esses episódios ocorrem no país todo, sem distinção de região ou município, tendo como público-alvo pessoas idosas, aposentadas, indígenas e analfabetas que são vítimas fáceis da estratégia de contratação da instituição financeira.

Devido às crescentes práticas fraudulentas aplicadas por algumas instituições financeiras no país, criou-se então, a Lei do Superendividamento também conhecida como Lei Federal nº 14.181/21, que será utilizada como referência no decorrer deste estudo como aparato jurídico de discussão.

¹ Acadêmico do curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz - FAG. E-mail: garruda@minha.fag.edu.br.

² Mestre em Energia na Agricultura. Docente do curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz - FAG. E-mail: dsanderson2@hotmail.com.br.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Lei do Superendividamento - Lei Federal nº 14.181/21, que entrou em vigor no dia 01 de julho de 2021, criou mecanismos para consumidores que não conseguem mais arcar com as prestações de empréstimos ou compras no crediário.

De acordo com Martinez (2021), a referida Lei aumenta a proteção daqueles que possuem muitas dívidas e não obtêm êxito no pagamento, e disciplina alguns instrumentos para conter abusos na oferta de crédito.

Entre as novas regras, consumidores terão direito a uma espécie de recuperação judicial para renegociar as dívidas com todos os credores ao mesmo tempo. A lei também passa a proibir qualquer tipo de assédio ou pressão para seduzir os consumidores (MARTINEZ, 2021).

Após inúmeras ocorrências de empréstimos consignados considerados fraudulentos, aonde a pessoa aposentada ou pensionista em consulta ao extrato do benefício constata o desconto em folha, sendo então necessária uma maior proteção jurídica.

Além de pessoas pensionistas e beneficiárias do INSS, tal prática também ocorre tanto aos indígenas quanto aos hipossuficientes da língua portuguesa, que devido à dificuldade da compreensão do idioma tornam-se alvos fáceis para esta prática ilegal.

2.1 EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, CARTÃO RMC E A MARGEM CONSIGNÁVEL

Segundo Limeira (2021), além dos empréstimos consignados que o consumidor pode solicitar para ser descontado em sua folha de pagamento, sendo ao total 35% do valor da renda, ainda pode ser solicitado o cartão de crédito consignado que se limita ao valor da Reserva de Margem Consignável – RMC, estabelecida por lei como 5% da renda do aposentado ou pensionista, conforme artigo 115, VI, da Lei nº 8.213/91.

A Reserva de Margem Consignável (RMC), é um tipo de crédito do aposentado ou pensionista que normalmente vem no formato de um cartão de crédito, e é descontado diretamente no benefício da pessoa idosa, indígena, aposentada ou beneficiária do INSS.

O cartão consignado pode ser utilizado para compras e saques complementares, com juros mais vantajosos em relação aos cartões de crédito comuns do mercado, sendo enviada fatura mensal sobre a dívida para pagamento. Em caso de inadimplência, o valor mínimo do cartão será cobrado na folha de pagamento do INSS, como forma de garantir o pagamento da dívida (LIMEIRA, 2021).

Ainda para o autor, quanto mais utilizar o cartão, sem pagar a fatura mensal, maior o valor da dívida e mais tempo demora para quitar, tendo em vista que se utiliza da cobrança mínima na folha de pagamento.

Ocorre que, algumas instituições financeiras, têm oferecido o serviço de forma camuflada, quando o consumidor solicita empréstimo consignado ou muitas vezes sem até mesmo solicitar o empréstimo, descobrem ao observar suas folhas de pagamento a rubrica “RMC”, “Cartão RMC” ou “empréstimos RMC” (LIMEIRA, 2021).

Nestes casos, segundo o autor, deixando a instituição financeira de enviar as cobranças mensais e o plástico do cartão à residência do consumidor, a dívida passa a ser descontada da folha de pagamento. Então, neste momento, o aposentado ou pensionista não percebe a existência do cartão.

Por conseguinte, diversos valores são descontados, sem o uso do cartão, com a reserva de margem consignável (RMC) liberada aos poucos. Quando então, ocorre um movimento suspeito de saque complementar limitado ao valor liberado, o qual novamente compromete a RMC do consumidor, tornando assim uma dívida infinita (LIMEIRA, 2021). Tal prática ocorre também com servidores públicos, porém em menor incidência, os principais alvos são os idosos e indígenas de preferência humildes, analfabetos e vulneráveis, desde que sejam, como mencionado, aposentados ou pensionistas.

2.2 O ‘MINIMO EXISTENCIAL’

A República Federativa do Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, desse modo, deve o país intentar todas as ações, necessárias e possíveis, com o escopo de preservar esse traço do “existir humano” (BRENTANO, 2013).

O que é o mínimo existencial? A definição de “mínimo existencial”, é o conjunto básico de direitos fundamentais que assegura a cada pessoa uma vida digna, como saúde, alimentação e educação.

Em que pese, o termo “mínimo existencial” surgiu na Alemanha, em 1954, por meio de uma decisão do Tribunal Federal Administrativo. Tal decisão determinava que o Estado deveria dar auxílio material ao indivíduo carente e que isso seria um direito subjetivo. Em suma, uniu a dignidade da pessoa humana, a liberdade material e o estado social.

Na Colômbia, a sentença T-426/92 foi a primeira a conceituar o mínimo existencial, entendendo ser este “*un mínimo de condiciones materiales para una existencia digna*”. A maior parte das decisões

judiciais que trataram posteriormente a esta, referem-se ao mínimo existencial (ou mínimo vital, como lá é designado) como as próprias condições materiais, garantidas por outros direitos, que podem ser prestacionais ou fundamentais (BRENTANO, 2013).

3. METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, utilizando consultas a sites de pesquisas acadêmicas e artigos jurídicos.

Através deste trabalho, pode-se notar os meios ilícitos aplicados e praticados por instituições financeiras quanto a pessoas vulneráveis e analfabetas.

Com o amplo material disponibilizado em sites jurídicos, houve acessos aos meios de “execução” da prática ilícita, relacionado ao público lesado.

Para a pesquisa, tivemos acessos a algumas decisões de tribunais regionais e superiores, que mesmo com decisões favoráveis a população lesada fica demonstrada ainda uma crescente prática ilícita por parte das instituições financeiras.

4. ANÁLISES E DISCUSSÕES

Para a escolha da temática debatida neste estudo, observou-se o crescimento no número de pessoas tendo desconto em seu benefício previdenciário, muitas vezes não contratados por elas. As maiores vítimas desta modalidade contratual são os aposentados, pessoas idosas, muitas vezes analfabetos, ou seja, hiper vulneráveis, que já recebem uma renda modesta.

Sua hipossuficiência material e intelectual os torna público-alvo fáceis das instituições financeiras em relação à prática de aplicação do “golpe ou fraude”. São considerados um público, os quais, muitas vezes, são seduzidos para a obtenção de crédito por condições mais vantajosas e, na falta de planejamento financeiro adequado, podem ser levados ao descontrole das dívidas.

Apesar da recente decisão de valor mínimo a permitir consignação de benefício ou pensão previdenciária, tal percentual ultrapassa os valores, interferindo no mínimo existencial de uma pessoa carente.

Através desta visão e com o acesso a artigos relacionados ao assunto, elaborou-se este estudo proporcionando aos leitores um singelo conhecimento sobre esta prática ilegal.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nesta pesquisa, foi possível observar os meios ilícitos aplicados e praticados por instituições financeiras em relação às pessoas vulneráveis e analfabetas.

Práticas camufladas de aplicação de descontos consignados através do cartão de reserva de margem consignada, conhecido cartão RMC, torna-se uma dívida infinita na vida da pessoa lesada.

Neste contexto, juros exorbitantes aplicados pelas instituições financeiras e descontos em folhas ultrapassando 35% e até 40% do benefício ou pensão de um idoso ou indígena. Mesmo com a criação de mecanismos em nossa doutrina com o intuito de conter o alto crescimento da prática ilícita, o que fica evidente é que ainda assim, muitas pessoas aposentadas e pensionistas sofrem com tais práticas ilegais.

REFERÊNCIAS

BRENTANO, Alexandre. **O Mínimo Existencial: conceituação e análise**. 2013. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/36985/o-minimo-existencial-conceituacao-e-analise>. Acesso em: 24 set.2022.

LIMEIRA, Erica. **Cartão de Crédito Consignado e a Reserva de Margem Consignável - RMC** Em caso de não contratação, o que fazer? 2020. Disponível em: <http://www.ericlimeira.jusbrasil.com.br/artigos/1190177819/cartao-de-credito-consignado-e-a-reserva-de-margem-consignavel-rmc.html>> Acesso em: 24 set.2022.

MARTINEZ, Fernanda. **Lei do Superendividamento: saiba o que muda na vida do consumidor**. 2021. Disponível em: <http://www.g1.globo.com/economia/noticia/2021/07/07/lei-do-superendividamento-saiba-o-que-muda-na-vida-do-consumidor.ghtml>>. Acesso em: 24 set.2022.